



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 005/2021/FADERS, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, no uso de suas atribuições legais, designa comissão para apuração de fatos.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

CONSIDERANDO que o processo sindicante é o instrumento legal para apuração de irregularidades e transgressões, sua materialidade e autoria, junto aos empregados públicos do Estado.

CONSIDERANDO que a Portaria de nº. 04/2018 é Norma Regulamentadora que tem por objetivo estabelecer os preceitos legais a serem observados na instauração de processos administrativos no âmbito da FADERS.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração dos fatos relatados no Expediente Administrativo Processo nº: 20/2855-0001857-0.

Art. 2º - Designar e nomear os integrantes da Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos seguintes empregados públicos: Marcelo Belloli - IF 3052427-0, Agente Administrativo, Carmen Lucia Casacurta - IF 3046796-0, Professor I e Miriam Wornicow D. Garcia, IF 3012433-01, Analista pedagoga. A comissão será presidida pelo primeiro integrante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 3º- A comissão sindicante deverá observar os preceitos legais da Portaria 00412018, da CLT, bem como das normas vigente naquilo que a Portaria não dispuser.

Art.4º- Deliberar que tal sindicância, por ter natureza investigatória, será célere e ocorrerá sem publicidade.

Art.5º- Para bem cumprir suas atribuições a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.6º- O prazo para conclusão dos trabalhos deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

Art.7º- Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que produza seus efeitos.

Art.8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2021.

Marco Antônio Lang
Presidente

FADERS - Acessibilidade e Inclusão